



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.367, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Suspende pelo prazo de 10 (dez) dias, a vigência do Decreto n.º 3.355, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a flexibilização para a retomada das atividades econômicas no Município de Cerquillo, e dá outras providências.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII do artigo 70, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Recomendação da lavra do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça da Comarca de Cerquillo, formalizada por meio do Ofício n.º 30/2020, datado de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa, pelo prazo de 10 (dez) dias, a vigência do Decreto n.º 3.355, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a flexibilização para a retomada das atividades econômicas no Município de Cerquillo, e dá outras providências.

Art. 2º. Ficam mantidas as autorizações de funcionamento dos estabelecimentos enquadrados como serviços essenciais, de acordo com as normas Estaduais e Federais.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos não essenciais, poderão funcionar no sistema *delivery* ou, nos casos em que haja a estrutura específica, na modalidade *drive thru*.

Art. 3º. O estabelecimento que descumprir o previsto neste decreto terá seu respectivo Alvará de Licença e Funcionamento imediatamente suspenso, paralisando-se a atividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data 1º de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 30 de junho de 2020.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL